DECRETO MUNICIPAL Nº 4.195, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 849/2023
Data: 23/11/2023 - Horário: 08:59
Administrativo
Angra Jackessely M. Salgado
Matrícula 00123

Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e do Conselho Estadual de Educação-CEE;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

ENTURMAÇÃO:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual de Educação-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Paragrafo Único: As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

I - Educação Infantil:

I.	**Berçário:**	0 meses a caminhando
II.	**Maternal I:**	caminhando a 31/03/2023
III.	**Maternal II:**	01/04/2021 a 31/03/2022
IV.	**Jardim**	01/04/2020 a 31/03/2021
V.	**Pré I**	01/04/2019 a 31/03/2020

ÁGUA BOA PREFEITURA
RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024

VI. **Pré II** 01/04/2018 a 31/03/2019

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Paragrafo Único: Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

II – Ensino Fundamental

I. **1º Ano** 01/04/2017 a 31/03/2018
II. **2º Ano** 01/04/2016 a 31/03/2017
III. **3º Ano** 01/04/2015 a 31/03/2016
IV. **4º Ano** 01/04/2014 a 31/03/2015
V. **5º Ano** 01/04/2013 a 31/03/2014
VI. **6º Ano** 01/04/2012 a 31/03/2013
VII. **7º Ano** 01/04/2011 a 31/03/2012
VIII. **8º Ano** 01/04/2010 a 31/03/2011
IX. **9º Ano** 01/04/2009 a 31/03/2010

Composição de turmas:

Art. 5º - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

a) **Berçário** 9 a 12 crianças por adulto/professor
b) **Maternal I** 10 a 12 crianças por adulto/professor
c) **Maternal II** 12 a 15 crianças por adulto/professor
d) **Jardim** 15 a 18 crianças por adulto/professor
e) **Pré I** 20 a 23 crianças por adulto/professor
f) **Pré II** 23 a 25 alunos por adulto/professor

II - Ensino Fundamental:

a) **1º ano** 25 a 27 alunos por turma.

ÁGUA BOA PREFEITURA
RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024

b) **2º ano** 25 a 27 alunos por turma.

c) **3º ano** 25 a 27 alunos por turma.

d) **4º a 9º** 27 a 29 alunos por turma.

Parágrafo único: Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão Multisseriadas.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmos que ultrapasse o limite de alunos estabelecido no art. 5º deste decreto.

Art. 7º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/ Multifuncional) terá no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 8º - Para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais - aluno PNE com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar - será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015, afim de promover a acessibilidade e o atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência, no âmbito da acessibilidade à comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. A organização e oferta desses serviços observará os seguintes aspectos:

§ 1º - A metodologia de ensino do profissional tradutor e intérprete de Libras segue regulamentação própria.

§ 2º - O profissional de apoio (Técnica) presta auxílio individualizado aos estudantes que não conseguem locomover, alimentar e higienizar-se independente. E esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

§ 3º - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que requerer o auxiliar de sala deverá apresentar parecer (professor sala regular, do coordenador, do professor da sala do AEE) pedagógico individual do aluno da educação especial, analisado pela equipe multidisciplinar da SEMED; para que, a partir disso, defina-se qual é o atendimento necessário de que a criança necessita e que garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 10 - Na turma onde tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 11 - Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto Municipal entra em vigor nesta data com vigência para o ano letivo de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Profª NUBIA ROSANA REINHERT FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em de 10 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES
Secretária Adjunta de Planejamento

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

RETIFICAÇÃO DO AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO Nº. 106/2023.

CONCORRÊNCIA 006/2023.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obras de implantação de minigeração fotovoltaica distribuída com potência igual a 1.758,24 kwp, em Água Boa-MT, com recursos de financiamento oriundos do contrato n.º 0607776-40/2022 com a Caixa Econômica Federal.

Em virtude do Parecer Técnico retificado.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

Empresas	Situação
Brwky Energy Brazil Eireli	Habilitada
Eficaz Comercial e Serviços Ltda	Habilitada
Eger Soluções Elétricas Ltda	Inabilitada
Esol Energia Soluções Sustentáveis Ltda	Inabilitada
Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda	Inabilitada
Luneto Soluções Comércio e Serviços de Energia Elétrica Ltda	Inabilitada
Nacional Solar Ltda	Inabilitada

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa-MT, 10 de novembro de 2023.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.195, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.195, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e do Conselho Estadual de Educação-CEE;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

ENTURMAÇÃO:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual de Educação-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Paragrafo Único: As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

I - Educação Infantil:

I.	**Berçário:**	0 meses a caminhando
II.	**Maternal I:**	caminhando a 31/03/2023
III.	**Maternal II:**	01/04/2021 a 31/03/2022
IV.	**Jardim**	01/04/2020 a 31/03/2021
V.	**Pré I**	01/04/2019 a 31/03/2020
VI.	**Pré II**	01/04/2018 a 31/03/2019

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Paragrafo Único: Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

II – Ensino Fundamental

I. **1º Ano** 01/04/2017 a 31/03/2018

II. **2º Ano** 01/04/2016 a 31/03/2017

III. **3º Ano** 01/04/2015 a 31/03/2016

IV. **4º Ano** 01/04/2014 a 31/03/2015

V. **5º Ano** 01/04/2013 a 31/03/2014

VI. **6º Ano** 01/04/2012 a 31/03/2013

VII. **7º Ano** 01/04/2011 a 31/03/2012

VIII. **8º Ano** 01/04/2010 a 31/03/2011

IX. **9º Ano** 01/04/2009 a 31/03/2010

Composição de turmas:

Art. 5º - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

a)	**Berçário**	9 a 12 crianças por adulto/professor
b)	**Maternal I**	10 a 12 crianças por adulto/professor
c)	**Maternal II**	12 a 15 crianças por adulto/professor
d)	**Jardim**	15 a 18 crianças por adulto/professor
e)	**Pré I**	20 a 23 crianças por adulto/professor
f)	**Pré II**	23 a 25 alunos por adulto/professor

II - Ensino Fundamental:

a) **1º ano** 25 a 27 alunos por turma.

b) **2º ano** 25 a 27 alunos por turma.

c) **3º ano** 25 a 27 alunos por turma.

d) **4º a 9º** 27 a 29 alunos por turma.

Parágrafo único: Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão Multisseriadas.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmos que ultrapasse o limite de alunos estabelecido no art. 5º deste decreto.